



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 122/2017

Projeto de Lei nº 104/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objetivo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sua finalidade é criar ficha orçamentária específica para arcar com as despesas referentes ao pagamento de salário dos ajudante de serviços e cuidadores sociais, contratados por meio de processo seletivo, por tempo determinado, para trabalhar na Casa de Acolhimento.

Conforme disposto em seu artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto ao mérito, se faz necessária a presente propositura, vez que, por um equívoco, a dotação utilizada para efetuar o registro dessas despesas, inscrita no Orçamento de 2017, é a de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e a forma correta de se contabilizar essas despesas é a contida no projeto.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Cumpra-se destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

